



## **DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 177/2004**

### **Altera a Deliberação CONSEP Nº 332/2001, que autoriza a criação do Curso de Especialização em Saúde da Família.**

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº ENF-148/04 e nos termos da Resolução CNE/CES nº 01/2001, de 03/4/2001 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Fica autorizada a alteração da carga horária total do curso, do corpo docente, da denominação das disciplinas e suas respectivas cargas horárias, no Curso de Especialização em **SAÚDE DA FAMÍLIA**, proposto pelo Departamento de Enfermagem, com a duração de 476 (quatrocentas e setenta e seis) horas.

**Art. 2º** O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Saúde da Família, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

**Parágrafo único.** O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 horas, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

**Art. 3º** Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

	<b>DISCIPLINAS</b>	<b>C/H</b>
1	A Didática, a Ética e a Educação em Saúde no Ensino Superior	072
2	Metodologia de Pesquisa	032
3	Políticas de Saúde e Organização dos Serviços	048
4	Processos de Atenção à Saúde	040



5	Relações Psicossociais no Núcleo Familiar	040
6	Programa de Saúde da Família I	072
7	Programa de Saúde da Família II	072
<b>TOTAL</b>		<b>376</b>
	Monografia	100
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>476</b>

**Art. 4º** Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

**Art. 5º** A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

**Art. 6º** Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSEP Nº 332/2001, de 11 de outubro de 2001.

**Art. 8º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos para os alunos ingressantes a partir de agosto de 2004.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 12 de agosto de 2004.

**NIVALDO ZÖLLNER**  
**REITOR**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 17 de agosto de 2004.

**Rosana Maria de Moura Pereira**  
**SECRETÁRIA**